



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 01/2026

Processo Administrativo nº 1591/2026

Assunto: Republicação de edital – Concorrência Eletrônica nº 001/2026

Vistos.

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade **Concorrência Eletrônica nº 001/2026**, instaurado pelo Município de Palmeiro/GO, destinado à contratação de empresa especializada em engenharia para execução das obras de implantação de barragem com formação de lago artificial no Ribeirão Caiapó.

Consta dos autos a **Nota Técnica nº 01/2026 – DLC**, elaborada pelo Departamento de Licitações e Contratos, a qual apontou a ocorrência de falha na fase de publicidade do certame, consistente na ausência de disponibilização do edital e seus anexos no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, em desacordo com o disposto no art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

A referida manifestação demonstrou, de forma fundamentada, que a publicidade do edital não se aperfeiçoou plenamente, circunstância que compromete a regularidade da fase externa do procedimento licitatório, especialmente quanto à observância dos princípios da publicidade, isonomia e competitividade.

Destacou-se, ainda, que a ausência de divulgação no PNCP impacta diretamente a contagem dos prazos legais, nos termos do art. 55 da Lei nº 14.133/2021, tomando necessária a reabertura do prazo para apresentação de propostas, sob pena de nulidade do certame.

Diante disso, a unidade técnica opinou pela **republicação do edital**, com a devida correção da falha identificada e a recontagem integral dos prazos, como medida apta a restabelecer a legalidade do procedimento.

Analisando os autos, verifico que a fundamentação apresentada encontra respaldo na legislação vigente e está em consonância com o princípio da autotutela administrativa, que autoriza a Administração Pública a revisar seus próprios atos, quando eivados de vício, a fim de assegurar sua conformidade com o ordenamento jurídico.

Nesse contexto, a republicação do edital revela-se medida necessária, proporcional e adequada, não havendo que se falar em anulação do certame, mas sim em correção de vício sanável na fase externa, preservando-se os atos válidos já praticados.

Assim, **acolho integralmente a Nota Técnica nº 01/2026 – DLC**, adotando seus fundamentos como razão de decidir.

Diante do exposto:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRO
CNPJ nº 01.181.239/0001-78
Telefone: (64) 3694-1307
Av. Emanuel, nº 435, Centro, Palmeiro/GO, CEP 75.210-000



I – DETERMINO a republicação do aviso de licitação referente à Concorrência Eletrônica nº 001/2026, com a devida disponibilização do edital e seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

II – DETERMINO a reabertura integral do prazo para apresentação de Propostas, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

III – ENCAMINHEM-SE os autos ao Departamento de Licitações e Contratos para adoção das providências necessárias à republicação e regular prosseguimento do certame.

Cumpra-se.

Palmeiro/GO, 30 de abril de 2026.

BRUNO REGIS DA SILVA COSTA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO